



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CULTURA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A ROMANTIZAÇÃO DOS  
RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: UM ENFRENTAMENTO A ESSA PRÁTICA

Camille Bermond Bosio

Rio de Janeiro  
2022

CAMILLE BERMOND BOSIO

A CULTURA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A ROMANTIZAÇÃO DOS  
RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: UM ENFRENTAMENTO A ESSA PRÁTICA

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gênero e Direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Lucas Tramontano

Rafael Mario Iorio Filho

Rio de Janeiro  
2022

## A CULTURA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A ROMANTIZAÇÃO DOS RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: UM ENFRENTAMENTO A ESSA PRÁTICA

Camille Bermond Bosio

Pós-graduada em Justiça Constitucional e  
Direitos Humanos pela Universidade de  
Bolonha (ITA).

**Resumo** – O presente artigo busca entender, analisar e questionar a cultura da violência de gênero presente na sociedade brasileira, com foco na naturalização e na romantização dos relacionamentos abusivos. O tema atinge o âmbito dos direitos e garantias fundamentais das mulheres, grupo social entendido como minoritário, o qual luta por espaço há séculos. Diante disso, percebe-se que padrões sociais de gêneros são impostos a todo o momento na vida em sociedade, então, enfatiza-se a gravidade dos ensinamentos e da constante reafirmação desses padrões nos produtos audiovisuais, os quais podem ocasionar inúmeras consequências. Tendo em vista as leis e as políticas públicas específicas para combater a referida violência de gênero, será analisado se estes instrumentos estão de fato cumprindo seu papel. Portanto, um dos principais objetivos é dar maior enfoque e visibilidade ao tema para alertar as vítimas desse tipo de violência e promover informação para os indivíduos em geral, para minimizar preconceitos e discriminações enraizados na sociedade, materializados na violência de gênero, e, assim, enfrentar o problemático cenário.

**Palavras-chave** – Gênero e Direito. Violência de Gênero. Relacionamentos Abusivos.

**Sumário** – Introdução. 1. As causas e o impacto da cultura da violência de gênero na sociedade brasileira analisando a legislação existente para combater a essa prática. 2. A naturalização e influência da romantização dos relacionamentos abusivos e a sua gravidade: enfoque na propagação dos padrões sociais pelos produtos audiovisuais. 3. Estratégias de enfrentamento da cultura da violência de gênero: relevância das legislações e das políticas públicas específicas. Conclusão. Referências.

### INTRODUÇÃO

Durante séculos a mulher é ensinada a ser submissa, que o tratamento abusivo é algo natural, ainda mais se estiver inserida em um relacionamento. Há na sociedade uma cultura fortemente machista, que inferioriza, subjuga e violenta o gênero feminino.

Diante disso, o presente trabalho tem como ponto principal analisar e questionar a enraizada violência de gênero no Brasil e a consequente romantização dos relacionamentos e tratamentos abusivos dos homens com as mulheres. Para isso, é imprescindível entender e analisar os aspectos da idealização dos relacionamentos abusivos que tanto influenciam a vida de meninas e mulheres, sendo necessário expor o quão problemático isso é.

Dessa forma, buscar-se-á demonstrar que essas práticas abusivas são perpetuadas por comportamentos sociais e pela indústria cultural, as quais naturalizam e incentivam o atual

cenário. Contudo, esse incentivo ocorre de forma tão naturalizada que muitas vezes passa despercebido, algo que é bastante perigoso.

Já existem leis e políticas públicas no Brasil contrárias ao tratamento citado, mas até então, indaga-se se estão sendo suficientes para modificar o cenário atual. Posteriormente, quer-se demonstrar se novas mudanças são capazes de combater o cenário de violência e, conseqüentemente, melhorar a vida de meninas e mulheres na sociedade brasileira.

Então, o primeiro capítulo abordará a cultura da violência de gênero, analisando até que ponto suas causas e impactos podem ser combatidos, bem como observará se as leis e as políticas públicas já existentes são eficazes nesse combate.

Nesse sentido, o segundo capítulo vai tratar sobre a naturalização e a romantização dos relacionamentos abusivos, examinando se é possível apontar os padrões sociais e a indústria do entretenimento como fortes influenciadores na perpetuação e manutenção do cenário acima mencionado e expor a real gravidade da situação.

Por fim, o terceiro capítulo versará sobre a urgência do enfrentamento à cultura da violência de gênero, analisando a possibilidade de novas legislações e políticas públicas específicas para aquele fim, como também demonstrar que a atuação conjunta da sociedade e do Estado são cruciais para esse enfrentamento, para, assim, propor possíveis soluções ao problema.

O presente trabalho será desenvolvido pelo método de pesquisa qualitativa, utilizando-se de pesquisas bibliográficas relacionadas ao debate do tema, trazendo argumentos a fim de se chegar a uma conclusão quanto ao enfrentamento da cultura da violência de gênero e sua romantização.

Para determinar se os 'ensinamentos' sociais e da indústria cultural possuem relação com a manutenção e perpetuação da romantização dos relacionamentos e tratamentos abusivos de homens com mulheres, também será aplicado o método da pesquisa qualitativa.

Em razão do tema da romantização dos relacionamentos abusivos pela sociedade e pela indústria cultural ser pouco explorado e não haver uma posição clara da doutrina e da jurisprudência, será utilizado ainda o método de pesquisa aplicada, de modo a caracterizar o fenômeno acima mencionado para que se possa chegar a possíveis soluções quanto ao seu enfrentamento.

## 1. AS CAUSAS E O IMPACTO DA CULTURA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA SOCIEDADE BRASILEIRA E A LEGISLAÇÃO EXISTENTE PARA COMBATE À ESSA PRÁTICA

Desde a infância somos ensinados a como nos portar em sociedade, “que ‘homens são assim e mulheres são *assado*’, porque ‘é de sua natureza’”<sup>1</sup>, logo, acabamos sendo condicionados a seguir certos papéis sociais de gênero.

Portanto, o “gênero” é entendido como uma construção social, um conceito histórico produzido por discursos e contextos sociais, uma vez que seu significado se altera ao longo do tempo ganhando outras definições. Assim, se tornou um princípio fundamental organizador da vida em sociedade que opera de forma muito sutil em nosso cotidiano, isto é, “como as influências sociais não são totalmente visíveis, parece para nós que as diferenças entre homens e mulheres são ‘naturais’, totalmente biológicas, quando, na verdade, boa parte delas é influenciada pelo convívio social.”<sup>2</sup>.

Diante disso, as mulheres são lembradas como frágeis, obedientes, românticas, maternas, cuidadoras *etc.*, já, os homens são sempre traduzidos como fortes, viris, corajosos, racionais, entre outros. A masculinidade é supervalorizada socialmente e aqueles que não possuem as mesmas propriedades masculinas são inferiorizados. A reprodução desses padrões carrega estereótipos e preconceitos, limita a vida das pessoas àquelas regras e acaba sendo uma justificativa para um tratamento opressivo entre os gêneros, de modo que até mesmo as mulheres são ensinadas a reproduzir esse pensamento sexista e naturalizá-lo. Portanto, a reprodução desses comportamentos faz perdurar tais tratamentos degradantes e isso afeta a vida das pessoas em todas as esferas da sociedade.

O gênero deve ser analisado como um sistema de relação de poder incorporado às estruturas sociais, o que dificulta excessivamente a ocorrência de mudanças. Então, a presença de uma hierarquia de gêneros, na qual o masculino é superior ao feminino, promove a constantemente inferiorização da mulher em todos os âmbitos sociais. Isso é tão grave que acabou constituindo na sociedade uma enraizada cultura da violência de gênero.

---

<sup>1</sup>JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Disponível em: <<http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em: 10 jul. de 2021.

<sup>2</sup>Ibidem, nota 1.

Esta disparidade pode ser vista em números pelo Relatório do Fórum Econômico Mundial de 2020<sup>3</sup> informa que a paridade de gênero apenas será alcançada em 100 anos. Contudo, devido a pandemia da Covid-19, a estatística subiu para 135,6 anos em novo Relatório de 2021<sup>4</sup>. Neste estudo, há um ranking global de igualdade de gênero, no qual o Brasil encontra-se na 93ª posição dentre 156 países avaliados.

As mencionadas construções sociais de gênero, baseadas em relações de poder, desencadearam a legitimação da violência de gênero. Esta violência se tornou uma situação cultural, dessa forma, sendo construída historicamente sob o véu do patriarcado com sólidos fundamentos sexistas. Assim, a equidade de gênero é um fator imprescindível para enfrentar a violência contra a mulher.

Dessarte, com o passar dos séculos, dada a situação de subjugação e desigualdade das mulheres em sociedade, após muita luta em busca da igualdade de gênero, elas finalmente conquistaram determinados direitos, ainda que a passos muito lentos.

Para garantir tal igualdade viu-se como crucial a implementação de instrumentos jurídicos de repressão a qualquer tratamento discriminatório, bem como para assegurar uma vida digna às mulheres.

Quanto à proteção internacional dos direitos das mulheres, é preciso destacar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979)<sup>5</sup>, adotada pela ONU, a qual prevê ações positivas aos Estados a fim de acelerar a igualdade de gênero, conforme descrito por Baggenstoss<sup>6</sup>, como uma

tentativa de ampliar a ideia de direitos humanos com o reconhecimento da igualdade da mulher, os Estados-partes obrigam-se a promover a educação para a modificação, em seus territórios, dos padrões sociais e culturais de conduta individual, visando a eliminação de preconceitos e práticas baseadas na ideia de inferioridade ou superioridade de gênero.

Outro importante instrumento é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica contra a Mulher (1994)<sup>7</sup>, também conhecida como Convenção

<sup>3</sup>WORD ECONOMIC FORUM. *Global Gender Gap Report 2020*. Disponível em: <[https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2020.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf)>. Acesso em: 23 ago. de 2021.

<sup>4</sup>WORD ECONOMIC FORUM. *Global Gender Gap Report 2021*. Disponível em: <[https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2021.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf)>. Acesso em: 23 ago. de 2021.

<sup>5</sup>BRASIL. *Decreto nº 4.377*, de 13 de setembro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: 02 de mai. de 2022.

<sup>6</sup>BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. Os Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero: o Mínimo Existencial para a Garantia da Dignidade das Mulheres. In: \_\_\_\_\_. *Direito das Mulheres*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 20.

<sup>7</sup>BRASIL. *Decreto nº 1.973*, de 1º de agosto de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)>. Acesso em: 02 de mai. de 2022.

de Belém do Pará, a qual conceitua a violência contra a mulher e determina ações dos Estados para combatê-la. Frisa-se que existem outros tratados que versam sobre uma gama de direitos das mulheres.

A Constituição Brasileira (CRFB/88), em seu art. 5º, *caput* e inciso I<sup>8</sup>, dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais, e no campo da igualdade entre gêneros prevê que:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Em 2000, a ONU evidenciou em relatório<sup>9</sup> que a discriminação contra as mulheres gera um forte impacto negativo no que concerne ao desenvolvimento econômico e social em escala mundial.

Por fim, é de grande importância citar a Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06<sup>10</sup>, sendo reconhecida pelas Nações Unidas como uma das melhores legislações no mundo referente ao combate à violência contra a mulher. Criada em razão de fortes pressões nacionais e internacionais, sendo um grande marco para o direito das mulheres no que diz respeito ao combate à violência de gênero. Após essa lei, outras importantes normas foram implementadas, como também políticas públicas acerca do tema.

Pesarosamente, mesmo com a criação de inúmeros instrumentos jurídicos de proteção ao gênero feminino, ainda assim não foi possível alcançar a igualdade de gênero e eliminar a cultura da violência contra a mulher. Isso será observado adiante, de modo a evidenciar o impacto que essa cultura vem causando na vida de tantas mulheres.

## 2. A NATURALIZAÇÃO E INFLUÊNCIA DA ROMANTIZAÇÃO DOS RELACIONAMENTOS ABUSIVOS E A SUA GRAVIDADE: ENFOQUE NA PROPAGAÇÃO DOS PADRÕES SOCIAIS PELOS PRODUTOS AUDIOVISUAIS

<sup>8</sup>BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 12 ago. 2021.

<sup>9</sup>ONU. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>>. Acesso em 02 mai. 2022.

<sup>10</sup>BRASIL. *Lei nº 11.340/06*, de 7 agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 17 dez. 2021.

Escuta-se incessantemente que homens são viris, grosseiros e que agressividade é uma característica natural de seu gênero. Por outro lado, que as mulheres são recatadas, frágeis e maternais, relacionadas a uma responsabilidade de cuidar. Diante disso, é notório que livros, filmes, séries, músicas *etc.*, são produtos da cultura de um local. Assim, tendo em vista a forte cultura da violência de gênero presente na sociedade brasileira, muitos produtos audiovisuais, ensinam às crianças sobre aparências, sobre os valores sobre ser mulher e ser homem e como estes se relacionam<sup>11</sup>, de modo a reforçar os estereótipos de gênero mencionados.

Entende-se a cultura como “o conjunto de hábitos, instrumentos, objetos de arte, tipos de relações interpessoais, regras sociais e instituições de um determinado grupo e que também se mostra no que é fabricado pelo homem”<sup>12</sup>. Por muito tempo esta romantizou relacionamentos e tratamentos abusivos, em que os ciúmes, constrangimentos e controle são normalizados, se tornam admiráveis e ideais. Há a falsa ideia de que esses comportamentos são a real demonstração de amor no seu estado mais puro e verdadeiro, o dito amor romântico. Caracteriza-se este amor “como romântico quando ele é regido por uma idealização que se estende aos seguintes aspectos: a ideia de intensidade (em si mesmo e no outro, para quem o amor se destina), a concepção de completude, de eternidade e de entrega”<sup>13</sup>. Então, “aprendemos a crer que amar romanticamente é uma tarefa simples e ao alcance de qualquer pessoa razoavelmente adulta, madura, sem inibições afetivas ou impedimentos culturais”<sup>14</sup>.

Ademais, “a crença de que o amor pode tudo, leva algumas jovens a considerar que os seus esforços conseguiriam aplacar qualquer inconveniente que surja na relação. O desprezo, e inclusive as agressões podem ser interpretados como um obstáculo a vencer”<sup>15</sup>. Isso significa que a idealização do amor exprime a ideia de que num relacionamento qualquer adversidade pode ser superada, romantiza os relacionamentos abusivos e situações problemáticas, ou seja, o amor romântico e violência de gênero caminham juntos.

As histórias apresentadas pelos produtos audiovisuais idealizam o amor e reforçam o estereótipo das mulheres como as cuidadoras, tendo a responsabilidade de mudar seus parceiros.

---

<sup>11</sup>SILVA, Rosimeri; SOARES, Rosângela. Juventude, escola e mídia. In: LOURO, Guaracira Lopes; FILIPE, Jane; GOELLNER, Silvana. (Orgs.), *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 150.

<sup>12</sup>BONIN, Luiz Fernando Rolim. Indivíduo, Cultura e Sociedade. In: \_\_\_\_\_. *Psicologia social contemporânea: livro-texto*. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 60-61.

<sup>13</sup>FELIPE, Jane. Do amor (ou de como glamourizar a vida): apontamentos em torno de uma educação para a sexualidade. In: LOURO, NECKEL, Guaracira Lopes; JANE, Filipe; GOELLNER, Silvana. (Orgs.), *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 39.

<sup>14</sup>COSTA, Jurandir Freire. *Sem fraude nem favor*. Estudos sobre o amor romântico. Rio de Janeiro: Rocco, 1998, p. 35.

<sup>15</sup>MÉNDEZ, Rosaura González; HERNÁNDEZ, Juana Dolores. *La violencia en parejas jóvenes*. v. 13. Madrid: Psicothema, 2001, p. 129.



As atitudes abusivas dos homens são sempre justificadas pelo seu amor arrebatador. Isso desresponsabiliza o homem e coloca o ônus em sua parceira, uma vez que a sociedade patriarcal impõe às mulheres o papel de submissão. Mulheres são ensinadas que devem suportar seu parceiro abusivo, pois são capazes de mudá-lo, como uma prova de que o amor vence todas as barreiras, sob a ótica equivocada de que em nome do amor tudo valerá a pena. No entanto, os finais na vida real são muitas vezes trágicos nesses tipos de relacionamentos.

Diante disso, é válida a citação de alguns exemplos dos mencionados produtos audiovisuais que romantizam relacionamentos abusivos. Um destes é a trilogia literária de *Cinquenta tons de cinza*<sup>16</sup>, um romance que virou febre e vendeu milhões de cópias, sendo readaptado para o cinema. A história contém um dos maiores relacionamentos abusivos da ficção. O personagem principal, Christian Grey é um homem rico, muito bonito e misterioso e encontra a virgem e pacata Anastásia. No decorrer da história Grey é apresentado como extremamente ciumento e controlador, desrespeita física e verbalmente sua parceira, além de possuir um temperamento imprevisível. Suas atitudes são sempre justificadas pelo amor romântico e seu passado triste, em que sua parceira suporta todas as abusividades, pois no final ele se torna um novo e curado homem. Outro exemplo é a série de livros, posteriormente transformado em série televisiva americana *Gossip Girl*<sup>17</sup>, na qual o casal Chuck e Blair viviam um relacionamento completamente tóxico. Seguindo os padrões, no final, Chuck, um rapaz ruim também foi transformado pelo amor.

Nas letras de músicas, igualmente encontram-se muitos exemplos da romantização da violência de gênero, em todos os gêneros musicais. Um deles pode ser encontrado no sertanejo brasileiro, na problemática música chamada *Taca fogo na Muié*<sup>18</sup> da dupla Munhoz e Mariano. Segue abaixo trecho da letra:

Eu tô querendo tô, tacar fogo nessa muié  
Essa danada não me larga, não desgruda do meu pé  
Eu tô querendo tô, tacar fogo nesse bandida  
Só não tacho que se eu tacho, minha vida tá perdida

Há outros diversos exemplos problemáticos de situações e casais em filmes, seriados, livros e músicas que retratam a idealização do amor, além daquelas que fortalecem a cultura do estupro. Como supramencionado, estes conteúdos acabam influenciando a vida amorosa de

<sup>16</sup>JAMES, Erika Leonard. *Cinquenta tons de cinza*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012.

<sup>17</sup>ZIEGESAR, Cecily von. *Gossip Girl*. Rio de Janeiro: Galera Record, 2007.

<sup>18</sup>MUNHOZ, Raphael; GOMES, Ricardo. *Taca fogo na muié*. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/munhoz-e-mariano/taca-fogo-na-muie.html>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

muitas jovens. De acordo com García e Casado<sup>19</sup>, este tipo de amor romântico é um mito e irá pautar as ações dos amantes, controlar experiências *etc.*, que serão materializadas nos casais reais e na produção cultural que nos rodeia, em filmes, novelas, músicas, entre outros.

Portanto, meninas e mulheres aprendem a normalizar os relacionamentos abusivos, pautando-se nesse ideal de relação e parceiro. Consequentemente, haverá a dificuldade de enxergarem que estão inseridas neste tipo de relacionamento, por acreditarem estar vivenciando uma situação normal. Resta claro que o modelo idealizado de relacionamentos na sociedade patriarcal é algo verdadeiramente deturpado e deve ser combatido urgentemente.

A naturalização e romantização do relacionamento abusivo e a falta de orientação às meninas sobre o seu real problema influenciam diretamente na sua manutenção. Isso pode ser constatado em números. No Brasil, 77,6% das meninas entre 16 e 24 anos sofreu alguma forma de violência, conforme pesquisa Visível e Invisível<sup>20</sup>. Assim, analisar os aspectos da idealização desse relacionamento que, além de perpetuar a cultura da violência de gênero, afeta a vida de inúmeras meninas e mulheres, sendo, então, importante demonstrar a sua gravidade.

Em vista disso, orientar essas jovens é uma solução indispensável, sendo importante destacar que algumas instituições e organismos já estão trabalhando nisso. Um projeto muito interessante é o da Cartilha Namoro Legal<sup>21</sup>, realizado pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo (MP/SP) e outros colaboradores. A cartilha contém algumas dicas simples e muito importantes sobre relacionamentos e como identificar comportamentos abusivos. Ainda, o MP/SP em parceria com Microsoft, Elo Group e Ilhasoft criaram o projeto MAIA (Minha Amiga Inteligência Artificial), no qual meninas podem conversar e esclarecer dúvidas sobre o relacionamento com uma *bot*.

Observa-se um movimento da cultura pop que busca combater o status quo da sociedade patriarcal, o qual aborda abertamente a problemática da idealização do amor e dos relacionamentos abusivos, empoderando meninas e mulheres. Em livros, filmes, séries e músicas nota-se a colocação das mulheres como heroínas e personagens centrais das histórias, de modo a quebrar os padrões sociais de gênero, as mulheres são retratadas como fortes e empoderadas. Na literatura, um grande exemplo dessa mudança de padrões está no romance

---

<sup>19</sup>GARCÍA, Fernando; CASADO, Elena. *Violencia em la pareja: género y vínculo*. Madrid: Talsa, 2010, p. 136-137.

<sup>20</sup>FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATA FOLHA. *Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil*. Disponível em: <<http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2021. p. 12.

<sup>21</sup>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Cartilha #NamoroLegal*. 2019. Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/NamoroLegal.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2021.

Jogos Vorazes<sup>22</sup>, que foi readaptado para o cinema e arrecadou bilhões em bilheteria. A história é uma distopia, conta sobre a vida de Katniss, uma jovem que comanda uma revolução contra um regime totalitário e luta bravamente. Na esfera musical há várias artistas nacionais e internacionais que abordam o tema do empoderamento feminino. A famosa música *Surviver*<sup>23</sup> de *Destiny's Child* traz como eu lírico uma mulher forte que irá sobreviver e está muito melhor sem o homem que a machucou. Na música *Stronger* interpretada por Kelly Clarkson igualmente apresenta a situação de uma mulher forte que saiu de um relacionamento que a fazia mal. Inclusive, atualmente, no sertanejo, mulheres fazem sucesso com suas músicas de empoderamento.

Diante do exposto, é inegável que a indústria do entretenimento exerce um papel significativo na sociedade, possuindo força suficiente para desmistificar certos padrões sociais e idealizações equivocadas de relacionamentos. Por outro lado, é imprescindível que os próprios espectadores desses conteúdos reflitam o que de fato estão absorvendo. Para isso, é de suma importância que jovens sejam orientadas e informadas, de forma que possam identificar situações abusivas e romper esse ciclo da romantização dos relacionamentos abusivos.

### 3. ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DA CULTURA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: RELEVÂNCIA DAS LEGISLAÇÕES E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS

Em razão da romantização dos relacionamentos abusivos formada pela ideia do amor romântico, como já mencionado, muitas vezes as vítimas não conseguem identificar de imediato que estão inseridas nesse tipo de relação. Dessa forma, a conscientização dessas meninas e mulheres é um fator imprescindível para, ao menos, minimizar esse preocupante cenário.

A sociedade se exime das responsabilidades sobre relacionamentos de terceiros, de modo que aprende-se desde cedo a máxima 'em briga de marido e mulher, não se mete a colher'. Além disso, nas relações abusivas, a sociedade indaga constantemente o porquê da mulher ainda estar com um homem que a maltrata, conseqüentemente, a culpabilizando por isso, não se atentando ao problema central, o outro lado da violência: o homem abusivo.

---

<sup>22</sup>COLLINS, Suzanne. *Jogos vorazes*. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

<sup>23</sup>DENT, Anthony; KNOWLES, Beyoncé; KNOWLES, Mathew. *Surviver*. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/destinys-child/survivor.html>>. Acesso em: 02 mai. 2022.

Quanto a isso, é válido destacar essa questão explícita em trecho do romance *É Assim que Acaba* da escritora Colleen Hoover<sup>24</sup>: “As pessoas passam tanto tempo se perguntando por que as mulheres não vão embora... Onde estão as pessoas curiosas do porquê os homens serem violentos? Não é aí que deveria estar a culpa?”.

Isto posto, a mulher é constantemente revitimizada, logo, é imprescindível a atuação conjunta do Estado e da sociedade para modificar o machismo estrutural presente no bojo social. É de suma importância a implementação de mais leis e políticas públicas, bem como uma atuação firme e ampla na esfera educacional, na busca de modificar a cultura da violência contra a mulher. O papel do Estado e da sociedade são fundamentais para essa mudança.

Além da conscientização do gênero feminino, é importante destacar que intervenções devem, igualmente, ser realizadas com os homens, pois apenas atuando com os dois atores desse cenário social problemático é que o ciclo da violência será rompido. Diante disso, é oportuno trazer à baila entendimento de Saffioti<sup>25</sup> acerca da questão quando afirma que

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima, sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece sempre o que foi. (...). Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta.

Neste caso, ressalta-se o artigo 35, inciso V, da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, o qual determina aos entes federativos a criação e promoção de “centros de educação e reabilitação para os agressores”<sup>26</sup>. Outrossim, o artigo 45, parágrafo único da mesma lei prevê a possibilidade de determinação judicial para o comparecimento obrigatório dos agressores à programas de reeducação e reabilitação nos centros supramencionados. Ademais, foi sancionada Lei nº 13.984/2020<sup>27</sup>, dando nova redação ao art. 22 da Lei Maria da Penha, em que obriga os agressores a frequentarem os centros de reabilitação e terem acompanhamento psicossocial. Todavia, é imprescindível que o governo atue firmemente, apresentando diretrizes, implementando propostas, de modo a garantir o que está previsto em lei.

<sup>24</sup>HOOVER, Colleen. *É assim que acaba*. Rio de Janeiro: Galera Record, 2021, p. 272.

<sup>25</sup>SAFFIOTI, Helena Iara Bongiovani. *Gênero, Patriarcado, Violência*. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 68.

<sup>26</sup>Idem, nota 10.

<sup>27</sup>BRASIL. *Lei nº 13.984*, de 3 de abril de 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2022.

As legislações e políticas públicas atuais, em grande parte, são remediadoras, ou seja, são direcionadas à fase da ocorrência das situações de violência. Apesar disso, entende-se a sua implementação como sendo um modo de inserir uma mudança gradual na sociedade. Isto é, modificar uma cultura é extremamente difícil, dessa forma, implementar legislações e ações afirmativas são uma maneira de iniciar essa mudança cultural.

Por conseguinte, percebe-se como sendo imprescindível a criação de ações afirmativas, como uma ferramenta remediadora essencial à aplicação da igualdade material. Então, de acordo com ensinamento de Flávia Piovesan<sup>28</sup>

As ações afirmativas, como políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado de discriminação, cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático: assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve moldar-se no respeito à diferença e à diversidade. Por meio delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva.

Diante do exposto, interligando-se a questão da propagação dos padrões sociais de gênero pelos produtos audiovisuais, não é possível e nem razoável impedir que histórias as quais idealizam a violência de gênero sejam escritas ou publicadas, pois a censura jamais será uma medida adequada para qualquer problema, afinal o Brasil venceu muitas batalhas até chegar no presente Estado Democrático de Direito. Por este fato, a proposta que se sugere são ações e projetos educativos desde a base. Em outras palavras, educar crianças e jovens sobre o cenário da problemática cultura da violência de gênero e suas mazelas, assim, este grupo será capaz de refletir e ter uma visão mais crítica acerca do tema, o qual não será mais um fator oculto. Portanto, as escolas não podem ser isoladas de um amplo processo de transformação para lograr a equidade de gênero. Esse é um caminho viável e bastante efetivo para modificar o contexto social da violência contra a mulher, afinal, os jovens são o futuro da sociedade.

Além disso, é conveniente evidenciar a existência de inúmeras organizações não governamentais (ONGs) que vem realizando trabalhos extraordinários em defesa do direito das mulheres, seja atuando em casos na prática ou na propagação de pesquisas, informações e programas educativos. Podem ser citados como exemplo a Cepia<sup>29</sup>, uma organização que executa projetos de educação e intervenção social, desenvolvendo pesquisas e estudos voltados

---

<sup>28</sup>PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos*. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 mar. 2022, p. 49.

<sup>29</sup>Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. Disponível em: <<https://cepia.org.br/a-cepia/>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

para a perspectiva de gênero. Existe também o Projeto Justiceiras<sup>30</sup>, criado em 2020, o qual atua no combate contra a violência doméstica, dando assistência psicológica, jurídica, médica e socioassistencial às vítimas. Outra ONG a se mencionar é o Instituto AzMina<sup>31</sup>, que tem como missão a promoção da igualdade de gênero, por meio da educação e de informação.

Isto posto, há uma gama de legislações e políticas públicas favoráveis ao enfrentamento do tema, como exemplo destas, a campanha do sinal vermelho contra a violência doméstica, idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo da vítima conseguir denunciar silenciosamente a situação de violência, como também as Centrais de Atendimento à Mulher via telefonema aos números 180 e 190, de modo que o serviço registra as denúncias e as encaminha para órgãos competentes.

Todavia, constata-se que não estão sendo suficientemente efetivas para uma real mudança da cultura da violência de gênero, sendo fundamental um trabalho árduo do Estado em conjunto com organizações civis e a sociedade, para, enfim, atingir o objetivo buscado.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, espera-se que o presente artigo desperte reflexões e debates, como também possa encorajar mudanças de comportamentos dos atores sociais, conscientizando-os acerca da problemática cultura da violência de gênero. Padrões sociais de gênero são reforçados a todo o momento, os quais inferiorizam e limitam pessoas em sociedade, abrindo caminho para o tratamento degradante, violento e abusivo.

A partir dos argumentos e dados apresentados, foi possível observar que os existentes instrumentos jurídicos de repressão à violência contra a mulher são bastante importantes para que de fato ocorra uma mudança. Contudo, como única forma de combate, estes não são suficientes para uma modificação efetiva no cenário brasileiro. A referida cultura está enraizada na sociedade há séculos, e como visto, segue causando diversos impactos negativos no desenvolvimento social e econômico do país.

Constatou-se que os produtos audiovisuais possuem papel de grande influência numa sociedade. Portanto, podem ser essenciais na orientação e conscientização de crianças, jovens e adultos, desconstruindo os padrões impostos e apresentando novas formas de lidar com as situações, contrapondo-se à manutenção de certos estereótipos, conseqüentemente, à romantização dos relacionamentos abusivos.

---

<sup>30</sup>JUSTICEIRAS. Disponível em: <<https://justiceiras.org.br/>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

<sup>31</sup>INSTITUTO AZMINA. Disponível em: <<https://azmina.com.br/>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

Dessa forma, uma atuação firme na esfera educativa dos indivíduos é de suma importância, pois assim será implementada a conscientização da igualdade de gênero na sociedade. O empoderamento de meninas e mulheres e a educação sobre o tema aos meninos e homens, são fatores primordiais para auxiliar no rompimento do ciclo da violência. Então, propõe-se a promoção desses valores, com eventos escolares e em universidades, bem como por meio da realização de feiras expositivas e divulgação de materiais e cursos gratuitos para explicar e disseminar a necessidade de se combater a violência contra a mulher, apresentando todos os conceitos, causas, consequências, instrumentos de proteção pertinentes, dentre outras formas que se julgarem necessárias para expor o tema.

Conclui-se que para ocorrer uma mudança significativa, é imprescindível um forte trabalho em conjunto de todos os atores sociais, quais sejam, Estado, organizações civis e sociedade em geral, estando ao seu favor uma gama de instrumentos jurídicos e políticas públicas de qualidade. Apenas assim, com uma mudança cultural radical, o problema da violência de gênero poderá ser efetivamente enfrentado.

## REFERÊNCIAS

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. Os Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero: o Mínimo Existencial para a Garantia da Dignidade das Mulheres. In: \_\_\_\_\_. *Direito das Mulheres*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BONIN, Luiz Fernando Rolim. Indivíduo, Cultura e Sociedade. In: \_\_\_\_\_. *Psicologia social contemporânea: livro-texto*. Petrópolis: Vozes, 2011.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 1.973*, de 1º de agosto de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)>. Acesso em: 02 de mai. de 2022.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 4.377*, de 13 de setembro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: Acesso em: 02 de mai. de 2022.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 11.340*, de 7 agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 17 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.984*, de 3 de abril de 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2022.

Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. Disponível em: <<https://cepia.org.br/a-cepia/>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

COLLINS, Suzanne. *Jogos vorazes*. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

COSTA, Jurandir Freire. *Sem fraude nem favor*. Estudos sobre o amor romântico. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

DENT, Anthony; KNOWLES, Beyoncé; KNOWLES, Mathew. *Surviver*. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/destinys-child/survivor.html>>. Acesso em: 02 mai. 2022.

FELIPE, Jane. Do amor (ou de como glamourizar a vida): apontamentos em torno de uma educação para a sexualidade. In louro, NECKEL, Guaracira Lopes; JANE, Filipe; GOELLNER, Silvana. (Orgs.), *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 31-45.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATA FOLHA. *Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil*. Disponível em: <<http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2021.

FORUM ECONÔMICO MUNDIAL. *Relatório Global de Lacunas de Gênero 2020*. Disponível em: <[https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2020.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf)>. Acesso em: 23 ago. de 2021.

FORUM ECONÔMICO MUNDIAL. *Relatório Global de Lacunas de Gênero 2021*. Disponível em: <[https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2021.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf)>. Acesso em: 23 ago. de 2021.

GARCÍA, Fernando; CASADO, Elena. *Violencia em la pareja: gênero y vínculo*. Madrid: Talsa, 2010.

HOOVER, Colleen. *É assim que acaba*. Rio de Janeiro: Galera Record, 2021.

INSTITUTO AZMINA. Disponível em: <<https://azmina.com.br/>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

JAMES, Erika Leonard. *Cinquenta tons de cinza*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Disponível em: <<http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%80NERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em: 10 jul. de 2021.

JUSTICEIRAS. Disponível em: <<https://justiceiras.org.br/>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

MÉNDEZ, Rosaura González; HERNÁNDEZ, Juana Dolores. *La violencia en parejas jóvenes*. v. 13. Madrid: Psicothema, 2001.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Cartilha #NamoroLegal*. 2019. Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/NamoroLegal.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2021.

MOREIRA ALVES, Branca; PITANGUY, Jacqueline. *O que é o feminismo?*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

MUNHOZ, Raphael; GOMES, Ricardo. *Taca fogo na muié*. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/munhoz-e-mariano/taca-foco-na-muie.html>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

ONU. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>>. Acesso em 02 mai. 2022.

PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos*. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 mar. de 2022.

SAFFIOTI, Helena Iara Bongiovani. *Gênero, Patriarcado, Violência*. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Rosimeri; SOARES, Rosângela. Juventude, escola e mídia. In: LOURO, Guaracira Lopes; FILIPE, Jane; GOELLNER, Silvana. (Orgs.), *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 149-159.

ZIEGESAR, Cecily von. *Gossip Girl*. Rio de Janeiro: Galera Record, 2007.